

RESOLUÇÃO 01/2014 – CONEPE

ALTERA A RESOLUÇÃO 01/2011, RELATIVA À AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, NO QUE PERTINE À SEGUNDA CHAMADA E CONSOLIDA A MESMA RESOLUÇÃO COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA PRESENTE E PELA RESOLUÇÃO 01/2013.

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, considerando a necessidade de aprimorar as regras relativas à avaliação de aprendizagem dos cursos de graduação constantes da Resolução 01/2011, *ad referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ,

resolve

Art. 1º O art. 3º da Resolução 01/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É admitida a realização de uma única segunda chamada das avaliações, através de provas escritas, orais, e práticas, autorizadas pela Coordenação Geral de Graduação, as quais se realizarão em data prefixada no Calendário Escolar, após o período de realização da segunda avaliação e antes das avaliações finais, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.

§ 1º O deferimento de realização de segunda chamada fica condicionado à ocorrência das seguintes situações: razões de saúde, de trabalho, falecimento de familiares, e coincidência de datas com avaliação de outra disciplina na qual o aluno esteja matriculado.

§ 2º O requerimento de segunda chamada, a ser protocolado na Secretaria Geral dentro de 5 dias do evento, deverá ser instruído com a comprovação do motivo no qual se fundamentar.

§ 3º A Coordenação de Graduação decidirá no prazo de 5 dias úteis.

Art. 2º Em razão das alterações operadas pela presente Resolução e pela 01/2013, é consolidada a Resolução 01/2011, que passa a vigorar na forma que se segue:

Art. 1º A avaliação de aprendizagem será realizada por disciplina, sendo considerados, cumulativa e obrigatoriamente, o aproveitamento didático e a frequência.

Art. 2º A avaliação do aproveitamento didático se processará:

I) ao longo de período letivo, por 2 avaliações parciais, na forma de provas escritas, orais, e práticas, sem prejuízo de a elas serem associados trabalhos escritos ou de campo, seminários e testes;

II) ao fim do período letivo, após cumprimento do programa e da carga horária da disciplina, sob a forma de exame final.

§ 1º As notas atribuídas pelo professor a cada avaliação do aproveitamento didático devem ser lançadas pelo docente no sistema informatizado, e disponibilizado aos alunos o respectivo instrumento da avaliação, em até 5 dias contados da realização da avaliação.

§ 2º Nenhuma avaliação poderá ser realizada sem que ocorra um intervalo de 2 dias da divulgação de avaliação anterior.

§ 3º Poderão integrar a carga horária da disciplina horas-aula em razão de trabalhos extra-classe, a critério do professor, nos seguintes limites:

- I) disciplinas com 90 horas-aula, até 6 horas;
- II) disciplinas com 72 horas-aula, até 5 horas;
- III) disciplinas com 54 horas-aula, até 4 horas; e
- IV) disciplinas com 36 horas-aula, até 3 horas.

Art. 3º É admitida a realização de uma única segunda chamada das avaliações, através de provas escritas, orais, e práticas, autorizadas pela Coordenação Geral de Graduação, as quais se realizarão em data prefixada no Calendário Escolar, após o período de realização da segunda avaliação e antes das avaliações finais, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.

§ 1º O deferimento de realização de segunda chamada fica condicionado à ocorrência das seguintes situações: razões de saúde, de trabalho, falecimento de familiares, e coincidência de datas com avaliação de outra disciplina na qual o aluno esteja matriculado.

§ 2º O requerimento de segunda chamada, a ser protocolado na Secretaria Geral dentro de 5 dias do evento, deverá ser instruído com a comprovação do motivo no qual se fundamentar.

§ 3º A Coordenação de Graduação decidirá no prazo de 5 dias úteis.

Art. 4º A avaliação do aproveitamento didático será expressa por notas, em graus numéricos, de 0,0 a 10,0, admitida a fração.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que conte, cumulativamente com:

I) frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina, consideradas as aulas teóricas e práticas; e

II) aproveitamento didático.

§ 2º Na ocorrência de matrícula, inclusive por transferência, realizada após o início do semestre letivo, para o cômputo da frequência será considerada a totalidade da carga horária de cada disciplina.

§ 3º A aproveitamento didático será expresso:

I) aprovação por média – média parcial igual ou superior a 7,0, o que dispensa submissão à prova final;

II) aprovação – média parcial e nota no exame final não inferior a 5,0, desde que a soma das notas das Primeira e Segunda Avaliações não seja inferior a 6,0.

§ 3º Considera-se reprovado o aluno que não alcançar 6,0 pontos na soma das notas obtidas nas Primeira e Segunda Avaliações.

Art. 5º A avaliação escrita é passível de revisão, a qual será realizada pelo docente responsável pela disciplina.

§ 1º Do resultado da revisão caberá recurso, o qual será submetido à decisão de uma comissão composta pelo docente responsável pela disciplina, e de dois outros docentes, indicados pela Coordenação do Curso à Coordenação Geral de Graduação.

§ 2º Os requerimentos de revisão e de recurso, devidamente fundamentados, devendo ser protocolados na Secretaria Geral dentro do prazo de 2 dias na divulgação do resultado da avaliação objeto da insurgência, ou da decisão revisional, devendo, em ambos os casos, devendo se realizar, ambos os eventos, no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º A revisão ou o recurso poderão implicar em manutenção, aumento ou diminuição da nota.

Art. 6º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor da disciplina, e seu controle pela Secretaria Geral.

Art. 7º O Aluno reprovado por frequência não realizará o Exame Final.

Art. 8º Será concedido abono de faltas: a) ao aluno em regime excepcional; b) por razão de trabalho; e na hipótese prevista no § 4º do art. 60 da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).

§ 1º A concessão do aluno de faltas, com fundamento na letra b do *caput* é limitada ao percentual de 10% da carga horária de cada disciplina.

§ 2º O requerimento de abono de falta, a ser protocolado na Secretaria Geral dentro de 5 dias do evento que motivar a ausência, deverá ser instruído com a comprovação do motivo no qual se fundamentar.

§ 3º A Coordenação de Graduação decidirá no prazo de 5 dias úteis.

Art. 9º É assegurado regime excepcional, nos termos do Decreto-lei nº 1.044/1969:

I) ao aluno que, em razão de incapacidade física relativa, se apresente em situação de incompatibilidade com a frequência às aulas, decorrente de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas;

II) à aluna, a partir do oitavo mês de gravidez, e por até 3 meses, com início e fim do período determinado por atestado médico.

§ 1º A concessão do regime excepcional está subordinada à verificação de que o aluno conserva as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar e desde que sua duração não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§ 2º Ao aluno em regime excepcional, em compensação da ausência às aulas, serão atribuídos exercícios domiciliares, compatíveis com o estado de saúde e as possibilidades da instituição.

§ 3º O requerimento de regime excepcional, a ser protocolado na Secretaria Geral dentro de 10 dias da circunstância no qual de fundamentar, devidamente comprovado.


§ 4º A Coordenação de Graduação decidirá no prazo de 5 dias úteis.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam expressamente ratificadas todas as demais disposições da Resolução 01/2011 não alteradas por esta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 03 de março de 2014.


Maria Arcione Vieira
Diretora-Geral